

DECRETO Nº 20.251. DE 19 DE MAIO DE 1999  
DODF DE 20.05.1999

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso incidente sobre o imóvel que menciona e as benfeitorias, em sentido lato, nele existente.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no artigo 70, da Lei n.º 41, de 13 de dezembro de 1989 e art. 5º, letra "i", do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando que cabe ao Distrito Federal ordenar a ocupação do solo de seu território;  
Considerando a imperiosa necessidade de se implementar a Área de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

Considerando que a criação de um pólo industrial e comercial terá atuação relevante no desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

Considerando a geografia estratégica do local escolhido para implantação da Área de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, posto que possibilitará um acesso viário extraordinário, dando suporte à estação aduaneira;

Considerando, finalmente, a possibilidade de geração de inúmeros empregos diretos e indiretos, sanando um grave problema que assombra o Distrito Federal: o elevado índice de desemprego.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso incidente sobre parte do imóvel constituído pela Chácara n.º 01, **da Colônia Agrícola Visconde, de Inhaúma**, bem como as benfeitorias existentes nessa área, todas contidas dentro dos limites fixados no memorial descritivo constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os direitos, benfeitorias e construções a serem desapropriadas objetivam liberar a área para assegurar a efetiva implementação do Pólo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º - Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do artigo 3º, VI, da Lei nº 5.861/72, promover com recursos próprios a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - É declarada a urgência da presente desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - São revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ